Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 8829/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/17618/2016
PROTOCOLO	: 1707690
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA
ORDEN. DE DESPESAS	: JÁCOMO DAGOSTIN
CARGO DA ORDENADORA	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 018/2016
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
COMPROMITENTE	: OXIGÊNIO JARDIM LTDA – ME.
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 021/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: REGISTRO DE PREÇOS DE OXIGÊNIO MEDICINAL NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES
VALOR ADJUDICADO	: R$ 81.390,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. REGISTRO DE PREÇOS DE OXIGÊNIO MEDICINAL NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DA ATA. REGULARIDADE COM RESSALVA. INTEMPESTIVIDADE NA REMESSA. MULTA REGIMENTAL.

Versam os presentes autos sobre a Ata de Registro de Preços n.º 018/2016, formalizada entre a ***Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna*** e a empresa ***Oxigênio Jardim LTDA - ME.***, objetivando o registro de preços de oxigênio medicinal no período de 12 (doze) meses, com fornecimento parcelado para atender pacientes assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde e recarga para as ambulâncias, com valor adjudicado no montante de R$ 81.390,00 (oitenta e um mil trezentos e noventa reais).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial sob o n.º 021/2016 e da formalização da Ata de Registro de Preços n.º 018/2016 (1ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 193/195 sua Análise ANA – 6ICE – 9998/2017, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 3ª PRC – 11259/2017, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade***, ***com ressalva***, da reportada fase da contratação pública, tendo em vista a intempestividade na remessa dos documentos para este Tribunal.

Deve-se registrar que a Equipe Técnica apontou pela intempestividade no encaminhamento dos documentos para esta Corte de Contas, bem como o MPC corroborou a referida intempestividade, manifestando-se pela aplicação de multa ao Ordenador de Despesas.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que o Corpo Técnico se manifestou pela legalidade e regularidade, enquanto o representante do Ministério Público de Contas se manifestou pela legalidade e regularidade, com ressalva, da 1ª fase da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação, mediante o Pregão Presencial n.º 021/2016, e também quanto à formalização da Ata de Registro de Preços n.º 018/2016.

Entretanto, verifico que não foram cumpridas as exigências regimentais e regulamentares quanto à remessa e tempestividade dos documentos juntados aos autos.

Conforme consta, a remessa do procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 021/2016 para este Egrégio Tribunal possuía como data limite o dia 02/06/2016, todavia, foi encaminhado apenas em 20/06/2016, desobedecendo, sobremaneira, o prazo estabelecido pelo comando legal apregoado no capítulo III, seção I, item 2.1.1, alínea A e B.1, da Instrução Normativa/TC/MS n.º 035/2011.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando, em parte, o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade***, ***com ressalva***, do procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 021/2016 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, II, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização da Ata de Registro de Preços n.º 018/2016 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Aplicar multa regimental no valor de **18 (dezoito) UFERMS**, ao Ordenador de Despesas Senhor ***Jácomo Dagostin***, pela não remessa de documentação obrigatória ao Tribunal de Contas dentro do prazo, nos termos do artigo 46 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012;

4) Conceder prazo regimental de 60 (sessenta) dias para que se comprove o recolhimento da multa em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, com base no artigo 83 da LC n.º 160/2012, sob pena de execução; e

5) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 11 de agosto de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

Net